

Câmara



LEI COMPLEMENTAR N.º 3.497, DE 05 DE ABRIL DE 2000.

Altera os artigos 235 e 236 da
Lei n.º 2.119/78 – Código de
Posturas do Município.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 235 da Lei n.º 2.119/78 – Código de Posturas, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 235.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os acessos para veículos terão extensão não superior a 35% (trinta e cinco por cento) da testada do lote, e neles não serão permitidos degraus ou desníveis de qualquer espécie, salvo uma faixa longitudinal de 0,60m (sessenta centímetros) de largura, junto ao meio-fio rebaixado.

§ 4º

§ 5º

§ 6º Não será permitida a abertura de portões e portas de garagem para o interior do passeio público.

§ 7º Nos imóveis de esquina onde houver faixa de segurança, os passeios públicos deverão ter rampa de acesso, executada dentro da caixa do passeio, obedecendo dimensões contidas na NBR 9.050/1985.

§ 8º Todos os passeios defronte prédios e logradouros públicos deverão ter rampa de acesso, independentemente de estarem situados em esquinas.”

Art. 2º O artigo 236 da Lei n.º 2.119/78 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

"Art. 236. Ao serem notificados a executar o que trata nos artigos 232 e 233, os proprietários que não atenderem à notificação ficarão sujeitos à multa correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs.

§ 1º Quando se tratar de murar, cercar, executar a pavimentação do passeio fronteiro ao imóvel, o prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Em se tratando de limpeza, capina e drenagem dos terrenos, o prazo para execução de tais serviços será de 20 (vinte) dias.

§ 3º Quinze (15) dias após a aplicação da multa referida no **caput** deste artigo, os proprietários que não tiverem atendido a notificação serão considerados reincidentes, aplicando-se-lhes a multa em dobro.

§ 4º Decorridos mais 15 (quinze) dias sem atendimento à notificação, os proprietários ficarão sujeitos ao ressarcimento do custo dos serviços executados pelo Município ou por interposta pessoa, acrescido de 40% (quarenta por cento) como adicionais relativos à municipalidade."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n.º 2.780/91; 3.012/94 e 3.139/96. ✓

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de abril de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.